



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

CONTRATADA: Cirio Soares Júnior Eireli ME

VALOR: R\$ 7.956,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais)

OBJETO: aquisição de doze licenças do sistema operacional Windows 10 PRO original, 64 bits

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 006/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa **Cirio Soares Júnior Eireli ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.298.565/0001-53, com sede na Avenida Vitória, 425, Centro, Nova Venécia-ES, por seu representante legal, Sr. Cirio Soares Junior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.543.188 SPTC ES, inscrito no CPF nº 086.943.487-05, residente e domiciliado em Nova Venécia-ES, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e com ampara na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação pertinentes, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de doze licenças do sistema operacional Windows 10 PRO original, 64 bits no intuito de prover as necessidades da Câmara Municipal de Marilândia-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – O objeto deverá ser entregue a Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia-ES, horário das 11h às 17h, em dias de expedientes

2.2 – A contratada se obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusado ou inadequados conforme a contratação, sendo que o recebimento não importará em sua aceitação;

2.3 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem em conformidade com as normas e técnicas vigentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento de licitação processo 58/2019 - Pregão Presencial 006/2019 e seus anexos, bem como a toda e qualquer legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de R\$ 7.956,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais), incluindo tributos e demais custas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

4.2 - De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta três reais)

4.3 – A contratada deverá apresentar nota fiscal juntamente com os comprovantes de entrega, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias da data da apresentação da nota fiscal.

4.4 – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal.

4.5 – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

4.5 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos destinados ao presente procedimento estão previstos no orçamento para o exercício de 2019, conforme segue a seguinte classificação: Manutenção das Atividades Internas do Poder Legislativo Municipal 10.01.2001; Equipamento e material permanente 4.4.90.52.00.00.00.1001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

6.2. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

6.3. Entregar com pontualidade o serviço solicitados, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;

6.4. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;

6.6. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.7. O acondicionamento e transporte dos materiais responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

6.8. Trocar às suas expensas, todos os objetos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;

6.9. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;

6.10. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

6.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

6.12. O FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pelo CONTRATANTE, respeitados os quantitativos solicitados.

6.13. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto adquirido, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, que acompanhará o fornecimento

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

7.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

7.4. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.7. Fiscalizar rigorosamente, através de servidor designado para tanto, a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

7.8. Rejeitar o objeto que a empresa vencedora entregar fora da especificação.

CLÁUSUL OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pela servidora Claudiene Maria Caliman, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

8.2 - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar cominações ao FORNECEDOR, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

9.2.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

9.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

realizados quando o FORNECEDOR, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

9.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que o FORNECEDOR:

9.2.3.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

9.2.3.2. Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

9.2.3.3. Deixar de atender as determinações da fiscalização;

9.2.3.4. Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

9.2.4.5. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que o FORNECEDOR:

9.2.4.1. Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

9.2.4.2. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado FORNECEDOR;

9.2.4.3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do FORNECEDOR de reparar os danos causados.

9.2.5. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.7. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Marilândia facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia-ES, 23/08/2019

Paulo Costa

Câmara Municipal de Marilândia-ES

Cirio Soares Junior

Cirio Soares Júnior Eireli ME

TESTEMUNHAS

1. *Janderson Calmon Ferraz* CPF *009786297-52*
2. *Catarina Pereira* CPF *143.645.767+00*



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo



Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo